

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE  
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**NOTA INFORMATIVA – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA DROGARIAS**

Com base em Nota Técnica N° 04/2020 (Anvisa), Nota Técnica N° 05/2020 (Anvisa), RDC N° 44/2009, RDC N° 357/2020 seguem orientações para os serviços de drogarias.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Salvador;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

A Vigilância Sanitária de Salvador (VISA), DETERMINA as seguintes providências para do funcionamento das drogarias, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

**1. ORIENTAÇÕES GERAIS:**

2. Disponibilizar em pontos estratégicos dispensador com álcool gel 70% para higienização das mãos, como na entrada, nos corredores e balcões de caixas para uso dos clientes e funcionários;

---

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE**  
**SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

3. Manter as áreas ventiladas, ou seja, se possível naturalmente, ou seja, portas abertas, sempre respeitando o limite de temperatura dos medicamentos determinados pelas indústrias;
4. Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público;
5. Organizar as filas nos balcões de atendimento e caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metro entre os clientes;
6. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois dos atendimentos, ao usarem o sanitário, ao tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário;
7. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, entre outros;
8. Os produtos sanitizantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
9. Os funcionários que apresentarem sintomas gripais devem ser afastados das atividades;
10. Deve ser intensificada a higienização da sala de prestação de serviços farmacêuticos, principalmente com relação às superfícies de contato, instrumentos utilizados (termômetros, aparelho de pressão, entre outros) com álcool 70%, antes e após a prestação do serviço;
11. Durante a prestação de serviços farmacêuticos, clientes com sintomas de febre, dificuldade para respirar, coriza, devem ser orientados a procurarem a unidade básica de saúde para atendimento;
12. Recomendamos o uso de máscara para os atendentes e operadores de caixa, nos casos em que não seja possível o distanciamento mínimo de 1,5 metro. O uso de máscara requer alguns cuidados tais como:  
Esses cuidados devem ser seguidos ao utilizarem as máscaras cirúrgicas:
  - coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
  - enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;

---

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE  
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, mas remova sempre pelas alças laterais);
- após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida;
- não reutilize máscaras descartáveis;

**ATENÇÃO:**

NUNCA se deve tentar realizar a limpeza da máscara já utilizadas com nenhum tipo de produto. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior e quando úmidas perdem a sua capacidade de filtração

- Atenção ao cumprimento da RDC N° 357/2020 que, estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**2. ORIENTAÇÕES AOS CLIENTES:**

1. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos, utilizando o álcool em gel a70%;
2. Ao realizar as compras, evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os produtos e outras pessoas, bem como evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca com as mãos caso não estejam higienizadas;
3. Os clientes deverão exclusivamente realizar suas compras, permanecendo apenas o tempo necessário dentro dos estabelecimentos;
4. Quando for tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com a curvatura do cotovelo flexionado ou utilizar lenço descartável.

**Salvador, 26 de março de 2020**